

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

LEI Nº 071 /GPMS/95

DE 25 DE ABRIL DE 1995.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE OCUPAM OS CARGOS DE FISCAL MUNICIPAL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação de exercício de função de Fiscal Municipal II - Código 508.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo 1º, será de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por Cento) sobre o vencimento básico.

Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei será, percebida mediante o cumprimento dos seguintes Pré-Requisitos:

- a) 10% (dez por cento) assiduidade:
- b) 20% (vinte por cento) Exercício da função
- c) 30% (trinta por cento) produtividade
- d) 20% (vinte por cento) por execução de serviços extraordinários.

Art. 4º - Será considerado como efetivo exercício de função nos casos de;

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto e,
- IV - Licença para tratamento de saúde de ou em virtude de acidente de trabalho, desde que, a Licença

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

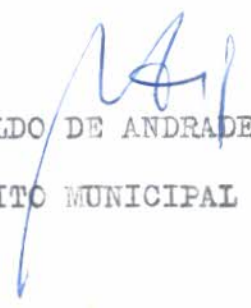
Folha 02

LEI Nº 071 /GPMS/95

DE 25 DE ABRIL DE 1995.

não seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroage a 1º (primeiro) de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 2504 02/05/95
PROTECOLO
Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Cartaria 001 - GP - CMMS - RO - 93

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 2504 a 02/05/95
PROTECOLO